



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO Nº 22/2020

CONTRATO QUE SE REGULAM PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, sito a Rua Marechal Dutra nº 248, Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob n.º 361.992.571-20 e de outro lado, a Empresa: **JOSE CARLOS DA FONSECA - ME**, inscrita sob o n.º **C.N.P.J. 26.562348/0001-66** com endereço na Av. São Paulo, n.º. 2.202, Bairro jardim Rondon, CEP: 78.285-000, Município de São José dos Quatro Marcos - MT neste ato representada pelo **Sr. JOSE CARLOS DA FONSECA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua: Presidente Medice , n.º s/n, centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 467.650 SSP/MT e do CPF n.º 329.593.891 - 15, doravante denominado **“CONTRATADA”**, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº **09/2019**, conforme as seguintes cláusulas

1 CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º **09/2019**, E Ata de Registro de Preços N.º 06/2019.

2 CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contrato tem por objeto contratar Empresa para o fornecimento de “AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELETRICAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSÓRCIO”, conforme descrição a seguir tendo coo valor o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços para os itens:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS e SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor c/ desc. De 7%	Valor Total
01.1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS.	UN	0,72467	37.200,00	26.957,72
01.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS.	UN	0,80911	33.480,00	27.089,00
Item	Descrição	Unid.	Valor Bruto	Valor c/ desc. De 7%	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

01.2.1	Serviços de Manutenção elétrica Simples – (pequenos reparos e troca de lâmpadas e lentes em veículos e máquinas em geral)	UN	50,00	46,50	
01.2.2	Serviços de Manutenção com instalação elétrica geral em veículos, caminhões, máquinas e equipamentos – todos.	UN	350,00	325,50	
01.2.3	Serviço de manutenção em alternador e motor de partida em veículo de passeio, camionete e caminhão.	UN	150,00	139,50	
01.2.4	Serviço de manutenção em alternador e motor de partida em Máquinas (Escavadeira Hidráulica, Retro escavadeira, Motoniveladora, Pá carregadeira, trator esteira, trator agrícola e outras máquinas)	UN	200,00	186,00	
TOTAL deste CONTRATO					54.046,72

3 CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite de quarenta e oito meses com fulcro no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

3.2. O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4 CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.1.1 A CONTRATANTE nomeia o servidor Sr. Ricardo Santos Dela Cruz, CPF 015.400.521-50 para exercer o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato no que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. O Gestor/Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução das (compras/serviços); fiscalizar a execução do contrato quando à qualidade desejada, comunicar a **CONTRATADA** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

4.2. Receber os objetos adjudicadas, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.4. O objeto não serão aceitas e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso, conforme especificado no Termo de Referência do Edital e parte integrante deste instrumento.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A EMPRESA obriga-se a:

5.2 Entregar o objeto definidas no item 2.1 e na Ata de Registro de Preços conforme adjudicado **anexo** a este instrumento, na forma e condições previstas neste contrato, conforme descrito na proposta comercial e apresentada pela EMPRESA, e a entrega dos serviços será de no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;

5.3 Para o fornecimento de peças e acessórios, este deverão obrigatoriamente ser “**originais ou de primeira linha**”, compreendendo-se estas como componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras dos veículos/máquinas da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufaturada, ficando sujeito à devolução pelo mecânico/oficina que irá efetuar aplicação da mesma;

5.4 A CONTRATADA oferece GARANTIA de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças e acessórios e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços, devendo substituir as peças ou refazer os serviços assim que notificada pelo Consórcio, quando constatada a má qualidade ou má execução que prejudique o conforto ou desempenho do veículo ou máquina reparado.

5.5 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos e serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.7 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste Contrato.

5.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.9 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONSÓRCIO ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.10 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONSÓRCIO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5.13 A EMPRESA deverá:

- a) comunicar a CONSÓRCIO por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b) manter contato com a CONSÓRCIO sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONSÓRCIO, para o fluxo operacional da entrega dos objetos e serviços deste Contrato;
- d) a EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos e serviços sem a Ordem de Fornecimento formal expedida pelo CONSÓRCIO. Caso a Empresa efetuar a entrega de objetos contratado sem a referida Ordem ela ficará responsável por qualquer danos que por ventura vier acontecer, e não poderá alegar desconhecimento da formalidade do contrato.
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

5.14. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da CONSÓRCIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONSÓRCIO.

6 - CLAUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global deste CONTRATO é de R\$ 54.046,72 (Cinquenta e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

01 – Consorcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal

001 – Secretaria Executiva

04.122.0001.2002 - MANUTENCAO DO CIDES NASCENTE DO PANTANAL

MATERIAL DE CONSUMO 0.1.94.110.000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO 0.3.94.110.000 3.3.90.30.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.94.110.000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.3.94.110.000 3.3.90.39.00

26.782.0001.2011 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

MATERIAL DE CONSUMO 0.1.33.110.000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO 0.1.94.110.000 3.3.90.30.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.33.110.000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.94.110.000 3.3.90.39.00

17.512.0001.2010.0000 - OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

MATERIAL DE CONSUMO 0.1.94.110.000 3.3.90.30.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.94.110.000 3.3.90.39.00

FONTE: Recursos próprios e do Convênio SINFRA-MT Nº 1.207/2016.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8 - CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será após a apresentação da nota fiscal, devidamente certificado pelo Fiscal de Contrato e atestada pelo Secretário Executivo, acompanhada das Certidões que comprovam a manutenção da habilitação, em especial com a Fazenda Estadual, Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

8.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à a detentora da ata de registro de preços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

8.2.2 Nenhum pagamento isentará A CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

8.3. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.4 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou outras agências e Bancos que não o Banco do Brasil, serão de responsabilidade do Contratado.

9 – CLAUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

9.1 Os preços registrados e contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 meses, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado, quando aplicável.

9.1.1 Quando aplicável, os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos 12 meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por este Consórcio.

09.2 - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo **CONSÓRCIO**, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%-(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10 – CLAUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução e operacionalização deste contrato deverá seguir o estabelecido no Termo de Referência do Edital Pregão Registro de Preços nº 09/2019, no respectivo Edital e Ata de Registro de Preços N° 06/2019;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.3. No fornecimento de peças e acessórios e/ou serviços de manutenção, a CONTRATANTE deverá encaminhar junto com a Ordem de Fornecimento, a cotação do Sistema TRAZ VALOR e/ou cotação de mercado realizada pelo CIDESAT, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, vinculando se necessário a COTAÇÃO DE MERCADO com a devida justificativa, quando o valor do sistema de cotação, estiver fora dos parâmetros normais de mercado, devendo esta ser acatada pelo fornecedor, e sobre a qual deverá conceder o DESCONTO registrado na Ata de Registro de Preços.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O presente CONTRATO poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste CONTRATO;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- g) descumprir qualquer dos itens deste instrumento.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente CONTRATO.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceito pela administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a **CONSÓRCIO** não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **CONSÓRCIO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

12.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.4 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.5 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7 A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONSÓRCIO** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONSÓRCIO**.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com O **CONSORCIO**, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com O **CONSORCIO** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DO **CONSORCIO**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Consórcio, podendo, ainda O **CONSORCIO** proceder a cobrança judicial da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar O **CONSORCIO**.

13.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º8.666/93.

13.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O **CONSORCIO**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação junto ao CONSÓRCIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do CONSÓRCIO nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial dos Municípios" e no site do Consórcio, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

15 - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de dezembro de 2020.

Aprovado: (Par. Único Art. 38, da Lei Federal 8.666/93).

RESPONSÁVEL JURÍDICO
HAMILTON LOBO MENDES FILHO
OAB/MT 10.791

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO
RICARDO SANTOS DELA CRUZ
RG: 15781160 SSP/MT
CPF: 015.400.521-50

CONTRATANTE
PAULO REMÉDIO
Presidente do CIDESAT do Complexo
Nascentes do Pantanal

CONTRATADA
JOSÉ CARLOS DA FONSECA - ME
CNPJ: 26.562348/0001-66

TESTEMUNHAS:

Danilo Ricardo Pivetta
CPF: 032.867.841-41

Dariu Antonio Carniel
CPF: 383.380.331-20